



**PROCESSO N° TST-AgR-CauInom-10351-85.2015.5.00.0000**

Agravante: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogada : Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios

Advogada : Dra. Mariana Nunes Scandiuizzi

Advogado : Dr. Marcos Antonio Tavares Martins

Advogado : Dr. Cleucio Santos Nunes

Agravado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS SUBSIDIARIAS NO ESTADO DE GOIAS - SINTECT/GO.**

Advogado : Dr. Mikelly Julie Costa D Abadia

GMMHM/pf/lfo

### D E C I S ã O

Por meio da decisão de fls. 325-327, indeferi o pedido liminar pretendido nesta ação cautelar, em que a Autora da ação rescisória n° TST-10045-52.2014.5.18.0000, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, visava imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, a fim de sustar os atos decorrentes da execução promovida nos autos da ação civil pública n° 681-80.2010.5.18.0005.

Inconformada, a Autora peticionou requerendo o juízo de retratação (fls. 831-847). Alega, em suma, estar configurado o **fumus boni iuris**, em razão de suposta violação de lei e de dispositivo constitucional. Invoca afronta ao arts. 2º, 5º, XXXVI e 7º, XXVI, LV da CF/88, ao art. 114 do CC/2002, aos arts. 128 e 460 do CPC/1973. Argumenta, ainda, que a decisão rescindenda padece de vício de ultra petição. Aduz estar fundamentado o **periculum in mora** na "implantação das progressões horizontais sobre os salários dos 2.268 substituídos", medida que teria aumentado em "R\$ 921.003,29 (novecentos e vinte e um mil e três reais e vinte e nove centavos) mensais a folha de pagamento da ECT, até o momento cumulando a vultosa quantia de R\$ 15.657.057,61 (quinze milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), em razão da natureza de trato sucessivo das parcelas deferidas e pagas nos últimos 17 meses". (Fl. 845).

Contestação apresentada às fls. 766-794.

Analiso.

De plano, independentemente das alegações da Autora, considero questão excepcional que demanda ponderado juízo de prudência. Passo a



**PROCESSO Nº TST-AgR-CauInom-10351-85.2015.5.00.0000**

expor a situação.

Em síntese, na sessão da SBDI-2 do dia 28/08/2018, nos autos da ação rescisória objeto da medida cautelar ora pleiteada, na qualidade de Relatora, proferi voto no sentido de conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a improcedência da ação rescisória.

Em sequência, apresentou voto divergente a Sua Excelência Ministro Alexandre Luiz Ramos para conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, dar-lhe provimento por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, entendendo que estava configurada hipótese de julgamento *ultra petita*.

Ato contínuo, pediu vista regimental a Sua Excelência Ministro Renato de Lacerda Paiva.

Na sessão da SBDI-2 do dia 02/10/2018, a Sua Excelência Ministro Renato de Lacerda Paiva, na ocasião do retorno de vista regimental, apresentou voto parcialmente divergente para conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da Autora, mas por fundamento diverso do inicialmente apresentado por esta Relatora. Entendeu a Sua Excelência que a improcedência está calcada no óbice do item I da Súmula 298 do TST.

Na minha proposta de voto, acolhi a fundamentação de Sua Excelência Ministro Renato de Lacerda Paiva no sentido de julgar improcedente a ação rescisória por aplicação do item I da Súmula 298 do TST e, ainda que superado esse tópico, por entender que a decisão rescindenda não incorreu em julgamento *ultra petita*.

Ratificou o seu voto divergente a Sua Excelência Ministro Alexandre Luiz Ramos.

Pediu vista regimental a Sua Excelência Ministro Alexandre Agra Belmonte.

Atualmente, o processo aguarda retorno de vista regimental.

Pelo exposto, nota-se que o desenvolvimento do julgamento da ação rescisória revela presença de judiciosa controvérsia, podendo ter incerto deslinde tanto pela improcedência quanto pela procedência da ação rescisória, apesar da posição por mim já exarada.

Assim, em razão da complexidade do caso, da possibilidade de



**PROCESSO N° TST-AgR-CauInom-10351-85.2015.5.00.0000**

multiplicidade de veneráveis posicionamentos controvertidos, e a partir de juízo de refletida prudência, **reconsidero** a decisão liminar (fls. 325-327), para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário no processo TST-10045-52.2014.5.18.0000 e, por conseguinte, determinar a suspensão da execução promovida nos autos da ação civil pública n° 681-80.2010.5.18.0005, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, julgando procedente o pedido liminar na ação cautelar.

Oficie-se com **urgência** ao Presidente do TRT da 18ª Região e ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Remeta-se traslado dessa decisão ao Excelentíssimo Ministro Agra Belmonte para sua apreciação.

Translade-se cópia dessa decisão e junte-se ao processo TST-RO-10045-52.2014.5.18.0000

À Secretaria da SBDI-2 para providências.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MARIA HELENA MALLMANN**  
Ministra Relatora